



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Página | 1



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE ARARA/PB

**PODER EXECUTIVO**

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCÂNTARA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE  
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

**PODER LEGISLATIVO**

JOSÉ JAILSON DE SOUSA  
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI ORDINÁRIA 120/2020**

**REAJUSTA O SALÁRIO DOS  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM  
12,84% E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO  
CONSTITUCIONAL DO  
MUNICÍPIO DE ARARA, Estado

da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. III, da Lei Orgânica do Município, c/c os termos da Lei Federal nº 11.738/2008, faz saber que a Câmara Municipal de Arara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar

em 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), conforme tabela em anexo, o salário dos profissionais do magistério municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo

seus efeitos legais a 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arara/PB, em 20 de fevereiro de 2020.

**José Ailton Pereira da Silva**  
Prefeito Constitucional do Município de  
Arara/PB

**ANEXO I**

Regentes e Professores do Magistério (MAG)  
Classe "A"



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Página | 2

NIVEL/CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
QUADRO ESPECIAL/REGENTE	R\$ 2.238,10	*****	*****	*****	*****	*****
QUADRO ESPECIAL PROFESSOR A1	R\$ 2.573,85	*****	*****	*****	*****	*****
QUADRO ESPECIAL - PÓS-GRADUADO	R\$ 2.831,25	*****	*****	*****	*****	*****
PROFESSOR						
A1	R\$ 2.238,10	R\$ 2.350,04	R\$ 2.468,53	R\$ 2.590,91	R\$ 2.720,46	R\$ 2.856,48
A2	R\$ 2.573,86	R\$ 2.702,53	R\$ 2.837,66	R\$ 2.979,55	R\$ 3.128,53	R\$ 3.284,95
A3	R\$ 2.831,25	R\$ 2.972,80	R\$ 3.121,45	R\$ 3.277,52	R\$ 3.441,37	R\$ 3.613,44
A4	R\$ 3.144,37	R\$ 3.270,08	R\$ 3.433,60	R\$ 3.605,27	R\$ 3.785,53	R\$ 3.974,81
A5	R\$ 3.425,79	R\$ 3.597,09	R\$ 3.776,96	R\$ 3.965,81	R\$ 4.164,08	R\$ 4.372,30

## ANEXO II

### Professores do Magistério (MAG) Classe "B"

NIVEL/CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
B1	R\$ 2.573,86	R\$ 2.702,53	R\$ 2.837,66	R\$ 2.979,55	R\$ 3.128,53	R\$ 3.284,95
B2	R\$ 2.831,25	R\$ 2.972,80	R\$ 3.121,45	R\$ 3.277,52	R\$ 3.441,37	R\$ 3.613,44
B3	R\$ 3.144,37	R\$ 3.270,08	R\$ 3.433,60	R\$ 3.605,27	R\$ 3.785,53	R\$ 3.974,81
B4	R\$ 3.425,79	R\$ 3.597,09	R\$ 3.776,96	R\$ 3.965,81	R\$ 4.164,08	R\$ 4.372,30

## ANEXO III

### Professores do Magistério (MAG) Classe "C"

NIVEL/CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
C1	R\$ 2.573,86	R\$ 2.702,53	R\$ 2.834,66	R\$ 2.979,55	R\$ 3.128,53	R\$ 3.284,95
C2	R\$ 2.831,25	R\$ 2.972,80	R\$ 3.121,45	R\$ 3.277,52	R\$ 3.441,37	R\$ 3.613,44
C3	R\$ 3.144,37	R\$ 3.270,08	R\$ 3.433,60	R\$ 3.605,27	R\$ 3.785,53	R\$ 3.974,81
C4	R\$ 3.425,79	R\$ 3.597,09	R\$ 3.776,96	R\$ 3.965,81	R\$ 4.164,08	R\$ 4.372,30

## ANEXO IV

### Suporte Pedagógico (SP) Classe "D"

NIVEL/CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
D1	R\$ 2.831,25	R\$ 2.972,80	R\$ 3.121,45	R\$ 3.277,52	R\$ 3.411,37	R\$ 3.613,44
D2	R\$ 3.144,37	R\$ 3.270,08	R\$ 3.433,60	R\$ 3.605,27	R\$ 3.785,53	R\$ 3.974,81
D3	R\$ 3.425,79	R\$ 3.597,09	R\$ 3.776,96	R\$ 3.965,81	R\$ 4.164,08	R\$ 4.372,30

## ANEXO V

### Tabela de Gratificação para Diretor Escolar

Número de Alunos matriculados na escola	Percentual de Gratificação sobre o vencimento básico
Até 99 alunos	20%
De 100 a 300 alunos	30%
De 301 a 500 alunos	40%
De 501 a 700 alunos	50%
Acima de 701 alunos	60%

## LEI ORDINÁRIA 121/2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DA PARAÍBA PARA O FIM DE ESTABELEECER UMA COLABORAÇÃO FEDERATIVA NA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO SEU ESPAÇO TERRITORIAL, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARA/PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNÍPIO DE ARARA/PB FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:***



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Página | 3

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado da Paraíba, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal do Brasil e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o *caput*, delegará ao Estado da Paraíba a competência de organização dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários no seu território, nos moldes do que estabelece o art. 8º da Lei nº 11.445/2007.

§ 2º. O Convênio de Cooperação a que se refere o *caput* será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 3.459, de 31 de Dezembro de 1966, com o objetivo de, em regime de exclusividade, conceder a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários, através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as

modificações introduzidas pela Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 1º. O Contrato mencionado no *caput* será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, e terá como termo inicial a data da sua assinatura.

§ 2º. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por interesse do Município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, cumulado com os arts. 8º e 23, § 1º, da Lei Federal nº 11.445/2007 e o art. 31 do Decreto Presidencial nº 6.017/2007, autorizado a celebrar Convênio com a Agência Reguladora da Paraíba - ARPB, com o objetivo de delegar, em regime de exclusividade, as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 4º. O Contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação mencionado no art. 1º, nos moldes do que dispõe o art. 13, § 4º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 5º. As autorizações de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei visam a integração dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários ao Sistema Estadual de Saneamento Básico.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Página | 4

§ 1º. As autorizações mencionadas no *caput* devem abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

- I. captação, adução e tratamento de água bruta;
- II. adução, reservação e distribuição de água tratada; e
- III. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 6º. O Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º desta Lei deverá estabelecer:

- I. os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegada;
- II. os direitos e obrigações do Município;
- III. os direitos e obrigações do Estado, e
- IV. as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art. 7º. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, sujeitando seus usuários ao pagamento de tarifas e de outros preços públicos decorrentes da utilização desses serviços.

§ 1º. Em caso de descumprimento da obrigação estabelecida no *caput*, o usuário dos serviços

ficará sujeito às seguintes sanções a serem aplicadas pelo ente prestador:

- I. multa diária no valor estabelecido em regulamento de serviços a ser editado pelo ente regulador;
- II. interrupção da prestação dos serviços, mediante prévia notificação com concessão de prazo legal.

§ 2º. Caberá ao prestador dos serviços notificar o usuário da edificação urbana, por meio de carta postal com aviso de Recebimento (AR) ou outro meio eficaz, quanto ao descumprimento do estabelecido no *caput*.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arara/PB, em 20 de fevereiro de 2020

*José Ailton Pereira da Silva*

**José Ailton Pereira da Silva**  
Prefeito Constitucional do Município de  
Arara/PB